

Procedimento Área de Aplicação: Diretoria Assuntos Regulatórios

Título do Documento: Pirocedimento interne Regulatórios Relacionadas) Aspectos Regulatórios.pdf

Procedimento Interno (anuência Partes Relacionadas) aspectos regulatórios.pdf

# **SUMÁRIO**

1.	Objetivo	2
2.	Âmbito de Aplicação	2
3.		
4.		
5.	Diretrizes	
6.	Atribuições	12
7.	Fiscalizações	14
8.	Penalidades	14



Procedimento Área de Aplicação: Diretoria Assuntos Regulatórios

Título do Documento: Pircedimento interno Regulatórios Relacionadas) Aspectos Regulatórios.pdf

Procedimento Interno (anuência Partes Relacionadas)

aspectos regulatórios.pdf

#### 1. Objetivo

- **1.1.** Estabelecer os procedimentos para atendimento às determinações da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL quanto à necessidade de solicitar anuência prévia ou de se manter o controle a *posteriori* para a realização dos atos e ou negócios jurídicos celebrados entre empresas consideradas "Partes Relacionadas", conforme disposto na Resolução Normativa nº 948, de 16/11/2021, e com vigência a partir de 1º de dezembro de 2021.
- **1.2.** Estabelecer os procedimentos indispensáveis ao cumprimento das determinações da ANEEL, no que diz respeito à necessidade de armazenamento de documentos comprobatórios, referentes aos atos e ou negócios jurídicos celebrados entre empresas consideradas "Partes Relacionadas", conforme regulamenta a REN nº 948 Anexo V. As informações armazenadas serão objeto de consulta, por ocasião de fiscalizações realizadas pela Superintendência de Fiscalização Econômica Financeira SFF/ANEEL, ou de agentes por ela delegados.

#### 2. Âmbito de Aplicação

A Resolução nº 948/21 - Anexo V, disciplina os atos e ou negócios jurídicos celebrados entre as concessionárias de distribuição de energia elétrica, as permissionárias, as autorizadas de energia elétrica e as suas partes relacionadas, portanto, todas as empresas do Grupo Econômico da CPFL Energia que se enquadrem nas características acima citadas estarão sujeitas ao cumprimento desta norma, exclusivamente para atendimento da regulamentação setorial em contratos celebrados com as empresas consideradas suas "Partes Relacionadas". Importante salientar que os negócios jurídicos com Partes Relacionadas celebrados por meio de interposta pessoa devem seguir os comandos previstos no novo regulamento. Assim como as empresas, a Diretoria de Assuntos Regulatórios e todas as demais Diretorias que estejam envolvidas no processo de contratação de fornecedores para prestação de serviços e na avaliação e aprovação de novos negócios e investimentos com "Partes Relacionadas", denominadas pela Diretoria de Assuntos Regulatórios como áreas demandantes.

## 3. Definições

De um modo geral, "Partes Relacionadas" são os acionistas controladores diretos e indiretos, as entidades sob o controle comum ou com influência significativa, as empresas controladas e as empresas em conjunto, bem como as respectivas pessoas ligadas a essas empresas.

## 3.1. Definição de "Parte Relacionada" pela ANEEL

**3.1.1.** A ANEEL, por meio do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, estabeleceu o seguinte conceito de "Parte Relacionada":

ı	Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Autor:	Data Publicação:	Página:	
	15726	Procedimento	1.6	Maysa de Jesus Martins de Oliveira	09/12/2021	02/14	

15726 Instrução 1.6 Jairo Eduardo de Barros Alvares 09/12/2021 2 de 14



Procedimento Área de Aplicação: Diretoria Assuntos Regulatórios

Título do Documento: Pircedimento interno Regulatórios Relacionadas) Aspectos Regulatórios.pdf

Procedimento Interno (anuência Partes Relacionadas)

aspectos regulatórios.pdf

"Partes Relacionadas" incluem as seguintes pessoas físicas e jurídicas:

- a) acionistas;
- b) controladoras, controladas, coligadas e associadas;
- c) afiliadas;
- d) empreendimentos conjuntos;
- e) pessoa física detentora direta ou indireta de participação com direito a voto, conferindo-lhe influência significativa sobre a concessionária (além de familiares próximos dessa pessoa);
- f) pessoal chave da administração indivíduos com autoridade para planejar, dirigir e controlar a concessionária ou permissionária (além de familiares próximos desses indivíduos); e
- g) empresa de propriedade dos indivíduos descritos em (e) e (f)."
- **3.1.2.** A ANEEL, na REN nº 948/21 Anexo V, descreveu como "Partes Relacionadas" ao agente do setor elétrico:
- a) seus controladores, suas sociedades controladas e coligadas bem como as controladas e coligadas de controlador comum;
- b) seus administradores e diretores, quando o objeto do negócio for estranho às competências e atribuições estatutárias inerentes ao cargo;
- c) pessoas jurídicas que possuam diretores ou administradores em comum, indicados pelos acionistas controladores, quando estes representem a maioria do capital votante em cada empresa; e
- d) pessoas jurídicas que possuam diretores ou administradores comuns à Permissionária.

# 3.2. Definições relevantes descritas na REN nº 948/21 - Anexo V, a saber:

- **Serviço Público**: Atividade ou comodidade material fruível, diretamente pelo usuário, que possa ser remunerado por meio de taxa ou preço público, inclusive tarifa.
- Geradoras, Transmissoras, Distribuidoras e Comercializadoras de energia elétrica São as concessionárias, permissionárias e autorizadas de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica.
- Agentes ou Agentes do Setor Elétrico

São os agentes econômicos regulados pela ANEEL sujeitos a esta Resolução.

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Autor:	Data Publicação:	Página:
15726	Procedimento	1.6	Maysa de Jesus Martins de Oliveira	09/12/2021	03/14

15726 Instrução 1.6 Jairo Eduardo de Barros Alvares 09/12/2021 3 de 14



Procedimento Área de Aplicação: Diretoria Assuntos Regulatórios

Título do Documento: Pircedimento interno gulatórios Relacionadas) Aspectos Regulatórios.pdf

Procedimento Interno (anuência Partes Relacionadas)

aspectos regulatórios.pdf

#### Agentes com receita ou tarifas reguladas

São Agentes do Setor Elétrico que recebem suas receitas derivadas principalmente da prestação de serviço público e regidas por processos estruturados e estabelecidos com base na legislação e regulamentos. São exemplos:

- Tarifas: Concessionárias e Permissionárias de Distribuição;
- Receitas: Concessionárias de Transmissão (RAP) e Concessionárias de Geração (RAG).

#### - Delegatários de serviço público de energia elétrica

São os permissionários e concessionários de distribuição, transmissão e geração de energia elétrica em regime de serviço público, incluindo as concessionárias de geração de energia elétrica destinada a serviço público.

# - Comutatividade da contratação

Contratos comutativos são os de prestações certas e determinadas, nos quais as partes sabem seus efeitos futuros, assim podem antever as vantagens e os sacrifícios, que geralmente se equivalem, pois estabelecem proporcionalidade entre os direitos e deveres dos contratantes.

Os atos e negócios jurídicos entre partes relacionadas deverão ser estabelecidos em condições estritamente comutativas, sem onerar desproporcionalmente as partes. É verificada quando suas cláusulas econômicas e financeiras são compatíveis com as praticadas no mercado em atos ou negócios jurídicos versando sobre bens ou serviços substitutos.

#### - Bens ou serviços substitutos

São aqueles cuja utilidade pode ser obtida com a mesma forma e intensidade.

#### - Infraestrutura

Compreende bens móveis e imóveis que possam ser compartilhados entre diferentes empresas, tais como sistemas de informática e telefonia, terrenos e edificações, bem como facilidades acessórias a eles.

#### - Instituição Financeira de Fomento

Equipara-se à instituição financeira de fomento a instituição setorial que detenha a condição de gestora dos fundos setoriais e de linhas de crédito com objetivo de promover os investimentos no setor de energia.

#### - Receita Operacional Líquida (ROL)

É composta pela Receita Operacional descontada os encargos do consumidor, o ICMS, o ISS e o PIS/COFINS, quando couber, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE).

#### - Tecnologia nova

É aquela que não está acessível ao público ou aos Agentes do Setor elétrico quando se pretende a sua transferência.

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Autor:	Data Publicação:	Página:
15726	Procedimento	1.6	Maysa de Jesus Martins de Oliveira	09/12/2021	04/14



Procedimento Área de Aplicação: Diretoria Assuntos Regulatórios

Título do Documento: Pir Assuntos Regulatórios Relacionadas) Aspectos Regulatórios pdf

Procedimento Interno (anuência Partes Relacionadas)

aspectos regulatórios.pdf

#### - Economicamente mais viável

É a contratação de objeto de menor preço a outro que presta serviço de funcionalidade similar, considerando-se a manutenção da qualidade operacional do serviço a que se destina, sendo que as eventuais dúvidas se um objeto (produto ou serviço) é considerado similar, ou não, para fins da instrução processual serão dirimidas mediante consulta ou pela interface com a ANEEL durante o processo de prévia anuência.

#### - Atividades intrínsecas de Holding

São atividades estritamente necessárias à gestão do grupo econômico, tais como: a consolidação de informações contábeis, a orientação de voto em Assembleias das empresas nas quais o grupo possua participação e a padronização e normatização de procedimentos técnicos/operacionais e administrativos para todas as empresas do grupo.

#### - Distribuidoras de pequeno porte

Para fins de aplicação desta Resolução, são consideradas aquelas com mercado menor ou igual a 1 (um) terawatt-hora.

#### - Fracionamento contratual

É a divisão simulada de objetos contratuais similares a fim de enquadrar o ato ou negócio jurídico como dispensado de anuência prévia de acordo com as regras postas no inciso XII do art. 19 da REN nº 948/21 – Anexo V.

# - ROL para efeito dos limites individuais de dispensa pelo valor, previsto no inciso XII do art. 19 da REN nº 948/21 – Anexo V.

É a Receita Operacional Líquida registrada no Balancete Mensal Padronizado (BMP) referente ao mês de dezembro do ano anterior ao do pedido de anuência. As empresas recém-constituídas deverão utilizar a ROL anual projetada, informando os critérios e premissas adotados.

#### - Contrato essencial à continuidade dos serviços de eletricidade

É o pacto em que sua interrupção importará ao consumidor a cessação do fornecimento de energia elétrica.

#### - Processo de contratação estruturado

É o conjunto de fases, etapas e atos organizado de forma lógica para permitir que a Administração do Agente Setorial (público ou privado), a partir da identificação da sua necessidade, planeje com precisão a solução desejada e minimize riscos, bem como selecione de modo eficiente, a pessoa física ou jurídica capaz de satisfazer plenamente a sua necessidade pela melhor relação benefício-custo.

- Para os Agentes setoriais pertencentes a administração direta ou indireta, o processo de contratação estruturado é aquele aderente a legislação regente dos processos licitatórios.
- b) Aos Agentes setoriais privados, o processo de contratação estruturado deverá ser normatizado internamente em sua organização e observar os princípios da transparência, publicidade, igualdade aos interessados, vinculação ao instrumento convocatório e avaliação e julgamento objetivo para a decisão.

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Autor:	Data Publicação:	Página:
15726	Procedimento	1.6	Maysa de Jesus Martins de Oliveira	09/12/2021	05/14

15726 Instrução 1.6 Jairo Eduardo de Barros Alvares 09/12/2021 5 de 14



Procedimento Área de Aplicação: Diretoria Assuntos Regulatórios

Título do Documento: Pircedimento interno quilatórios Relacionadas) Aspectos Regulatórios.pdf

Procedimento Interno (anuência Partes Relacionadas)

aspectos regulatórios.pdf

c) Os processos definidos neste inciso deverão ser auditáveis e possuir informações rastreáveis de modo em que a ANEEL obtenha os dados que se façam necessários aos processos fiscalizatórios.

#### 3.3. Outras definições importantes para contratos entre partes relacionadas:

- **Permissionária**: Agente titular de permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.
- **Concessionária**: Agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição ou transmissão ou geração de energia elétrica.
- Autorizada: Agente titular de autorização federal para prestação de serviço público; para uso de bem público de geração (hidrelétrica ou termelétrica, mediante regime de produção independente ou autoprodução, ou fontes renováveis); ou para comercialização de energia elétrica.
- Coligada: é uma entidade, incluindo aquela não constituída sob a forma de sociedade tal como uma parceria, sobre a qual o investidor tem influência significativa e que não se configura como controlada ou participação em empreendimento sob controle conjunto (joint venture).
- **Acordo:** pacto assumido por partes em instrumento contratual ou ainda ajuste entre litigantes para por fim à demanda, genericamente, para efeito deste procedimento, tratado como "contrato".
- Contrato: acordo de vontades (tácito ou expresso), entre duas ou mais pessoas (partes), para criar, modificar ou extinguir entre si uma relação de direito.
- Atos jurídicos: ato feito com formalidades legais, que tem por fim criar, conservar, modificar ou extinguir um direito, genericamente, para efeito deste procedimento, podendo ser tratado como "contrato" tácito (quando não há instrumentos contratuais assinados) ou expresso (quando há instrumentos contratuais assinados).
- Controle prévio: conjunto de atos administrativos cabíveis à ANEEL para averiguar a aderência das operações realizadas entre concessionárias, permissionárias e autorizadas e as respectivas Partes Relacionadas à legislação vigente, antes da execução destas operações, para impor condições, limites e obrigações acessórias, e no limite, a abstenção do próprio ato ou negócio jurídico.
- Controle a posteriori: conjunto de atos administrativos cabíveis à ANEEL para averiguar a aderência das operações realizadas entre concessionárias, permissionárias e autorizadas e as respectivas Partes Relacionadas à legislação vigente, após a execução destas operações, em processo administrativo de fiscalização, e no limite, a abstenção do próprio ato ou negócio jurídico.

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Autor:	Data Publicação:	Página:
15726	Procedimento	1.6	Maysa de Jesus Martins de Oliveira	09/12/2021	06/14



Procedimento Área de Aplicação: Diretoria Assuntos Regulatórios

Título do Documento: Pircedimento interno qui de la Relacionadas) Aspectos Regulatórios.pdf

Procedimento Interno (anuência Partes Relacionadas)

aspectos regulatórios.pdf

- Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE: tem por finalidade estabelecer as práticas e orientações contábeis necessárias às concessionárias e permissionárias de serviço público de transmissão e de distribuição de energia elétrica para registro contábil de suas respectivas operações e elaboração de demonstrações contábeis, de forma a atender as necessidades regulatórias.

#### 4. Documentos aplicáveis

- 4.1 Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019;
- 4.2 Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021.

#### 5. Diretrizes

#### 5.1 - Anuência Prévia e Controle a Posteriori

As Regras Gerais para contratação entre partes relacionadas estão dispostas nos art. 3º a 5º, Capítulo III, da REN nº 948/21 - Anexo V, os quais estabelecem que os atos e ou negócios jurídicos devem atender os seguintes comandos:

- Pactuações em condições estritamente comutativas (econômicas e financeiras);
- Contratações necessárias à consecução da prestação do serviço de energia elétrica;
- Os termos contratuais não podem onerar desproporcionalmente nenhuma das partes.

Nos casos em que processos licitatórios sustentarem a contratação, a documentação deverá ser utilizada na instrução do processo de anuência prévia ou servir de base para esclarecimentos ao controle a posteriori. Caso não seja possível a realização de processo licitatório, a motivação do rito extraordinário para a contratação pretendida deverá ser juntada tanto ao processo de anuência prévia como ao dossiê para controle a posteriori, a ser arquivado nas áreas responsáveis pelas contratações.

O agente setorial contratante do ato ou negócio jurídico deverá comprovar a necessidade técnica da contratação pretendida, bem como demonstrar os prejuízos caso a mesma não seja realizada.

Caberá ao agente contratante a responsabilidade pela avença contratada com sua parte relacionada, tal como ocorreria se assim não fosse. Portanto, não é cabível que o pacto induza prejuízos econômico e financeiros aos agentes setoriais pactuantes em razão de execuções contratuais desequilibradas. Caso seja identificada a inadimplência na execução do contrato, o delegatário de servico público deverá tomar todas as medidas para reaver o crédito, o que deverá acontecer em até 90 dias após a constatação da ausência de pagamento; e, ato contínuo, enviar relatório à ANEEL, informando as tratativas para o distrato do acordo e o andamento das ações, o que deve ocorrer em até 30 dias, findo o prazo de 90 dias citado acima.

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Autor:	Data Publicação:	Página:
15726	Procedimento	1.6	Maysa de Jesus Martins de Oliveira	09/12/2021	07/14

1.6 Jairo Eduardo de Barros Alvares 09/12/2021 Instrução



Procedimento Área de Aplicação: Diretoria Assuntos Regulatórios

Título do Documento: Pircedimento interno Regulatórios Relacionadas) Aspectos Regulatórios.pdf

Procedimento Interno (anuência Partes Relacionadas)

aspectos regulatórios.pdf

Os contratos entre agentes do setor elétrico e suas Partes Relacionadas cujo objeto compreenda fornecimento de tecnologia, prestação de serviços, mútuo pecuniário e compartilhamento de infraestrutura ou de recursos humanos devem observar, em complemento às Regras Gerais, as Regras Específicas previstas no Capítulo IV, artigo 6º, da REN nº 948/21- Anexo V.

Os controles Prévio e *a Posteriori* estão disciplinados nos arts. 18 a 20 da REN nº 948/21- Anexo V. Destaca-se que a regra é a anuência prévia dos contratos entre partes relacionadas. No entanto, avenças identificadas pela agência reguladora como de baixo risco, criticidade e relevância foram migradas para o campo das demandas dispensadas de anuência prévia pela ANEEL, mas que devem seguir integralmente as regras gerais e específicas (naquilo que couber) previstas no regulamento, tal como se estivessem elencados para solicitação de anuência prévia, ressaltando que em ambas as situações, os contratos se submetem ao controle a posteriori.

Os Agentes do Setor Elétrico devem encaminhar à ANEEL, nos casos em que seja necessária a anuência prévia, os atos e negócios jurídicos que se pretende firmar com suas Partes Relacionadas antes de sua celebração, para fins de análise e aprovação pela agência reguladora.

Entretanto, não viola o disposto acima os contratos previamente celebrados com expressa condição suspensiva, que subordine a validade e a eficácia do negócio jurídico à aprovação da ANEEL, desde que as partes contratantes não iniciem, por qualquer ato, a execução do contrato. Essa condição deve estar retratada em cláusula específica do contrato a ser enviado para análise e aprovação da ANEEL.

A constituição de garantias, conforme a REN nº 948/21 – Anexo VI, está dispensada de anuência prévia, cabendo exclusivamente aos próprios agentes setoriais a realização de todas as ações necessárias para a contratação e observação das regras impostas pela norma, restando à SFF - Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira a execução do controle a posteriori.

Outras situações de dispensa de solicitação de anuência prévia, conforme determina a REN nº 948/21- Anexo V em seu artigo 19, inciso XII, para os seguintes atos e negócios jurídicos são:

- I contratos com Partes Relacionadas que não envolvam concessionárias, permissionárias ou autorizadas de geração com tarifa regulada, transmissão ou distribuição;
- II contratos cujo modelo e preco decorram de metodologia ou procedimento concorrencial estabelecidos pela ANEEL ou pelo Poder Concedente, incluindo os Contratos de Uso dos Sistemas de Distribuição (CUSD) e de Transmissão (CUST), os Contratos de Conexão às Instalações de Distribuição (CCD) e de Transmissão (CCT), os Contratos de Energia de Reserva (CER) e de Leilão de Ajuste (CLA) e os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR):

	Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Autor:	Data Publicação:	Página:
ı	15726	Procedimento	1.6	Maysa de Jesus Martins de Oliveira	09/12/2021	08/14



Procedimento Área de Aplicação: Diretoria Assuntos Regulatórios

Título do Documento: <del>Dire Assuntos Regulatórios</del> res Relacionadas) Aspectos Regulatórios.pdf

Procedimento Interno (anuência Partes Relacionadas)

aspectos regulatórios.pdf

(Nesses casos são os contratos que já são disciplinados por outras resoluções da ANEEL: CUSD, CUST, CCEAR, entre outros. Nota-se que o inciso traz a expressão "tais como", desta forma, se conclui que outras modalidades contratuais que eventualmente sejam criadas em razão de novas resoluções da ANEEL podem vir a se enquadrar nesta hipótese).

- III Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Livre (CCEAL) celebrados por delegatário do serviço público de geração de energia elétrica;
- IV contratos relativos à execução dos programas de Eficiência Energética (EE) e de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (P&D) regulamentados pela ANEEL;
- V contratos, inclusive de empreitada, decorrentes de licitação de empreendimentos de geração, cujo preço ou tarifa faça parte do critério de seleção do certame;

(Cabe destacar que não serão quaisquer contratos de empreitada (EPC, EPMC, turn key etc) ou outros advindos dos empreendimentos de geração, transmissão e distribuição que estarão dispensados de anuência. E sim, somente aqueles cujo preço ou tarifa faça parte do critério de seleção adotado no certame).

- VI contratos relacionados à construção e à operação de empreendimento de transmissão licitado, inclusive de empreitada e de operação e manutenção, ou de reforço em instalações autorizado pela Aneel, desde que sejam encaminhados à ANEEL, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura, os seguintes documentos:
- a) cópia do(s) instrumento(s) contratual(is) assinado(s); e
- b) relatório detalhado demonstrando a comutatividade da operação, inclusive comparando os preços pactuados com o Banco de Preços mantido e divulgado pela ANEEL.
- VII contratos cujos contratantes sejam exclusivamente Agentes do Setor Elétrico e cujo contratado seja terceiro estranho ao grupo econômico daqueles, desde que:
- a) contenham cláusula determinando expressamente que os contratantes não são solidários por qualquer inadimplência; e
- b) observem os critérios definidos pelo art. 12 da REN nº 948/21 Anexo V, em caso de haver recurso único a ser rateado pelos participantes.

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Autor:	Data Publicação:	Página:
15726	Procedimento	1.6	Maysa de Jesus Martins de Oliveira	09/12/2021	09/14



Procedimento Área de Aplicação: Diretoria Assuntos Regulatórios

Título do Documento: Pircedimento interno gulatórios Relacionadas) Aspectos Regulatórios.pdf

Procedimento Interno (anuência Partes Relacionadas)

aspectos regulatórios.pdf

VIII - termos aditivos a contratos anteriormente anuídos por ato da ANEEL ou dispensados de anuência prévia por este artigo, desde que não versem sobre:

- a) alteração do objeto;
- b) incremento do quantitativo de produtos ou serviços ou inclusão de produtos ou serviços adicionais em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do montante inicialmente definido no contrato aprovado pela ANEEL, atualizado por índice previamente definido contratualmente;
- c) redução do quantitativo da obra, serviço ou compra sem a correspondente redução proporcional do valor total do contrato;
- d) condições de pagamento;
- e) prorrogação da vigência do contrato cujo prazo final seja superior ao limite estabelecido nesta norma, de acordo com o caso;
- f) qualquer alteração que gere novos encargos econômicos, diretos ou indiretos, ao Agente do Setor Elétrico; e
- g) compra e venda de energia, para contratos firmados anteriormente à publicação da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.
- IX garantias constituídas por empresas não delegatárias de serviço público pertencentes ao mesmo grupo econômico da beneficiária, desde que não onerosas para essa última;
- X contratos de empréstimo ou financiamento celebrados entre Agentes do Setor Elétrico e instituições financeiras de fomento que sejam suas controladoras, coligadas ou ainda sociedades de controlador comum ao Agente, desde que em condições equivalentes ou mais favoráveis às de mercado;
- XI contratos de adesão que são habitualmente celebrados com contratantes estranhos ao grupo econômico do Agente do Setor Elétrico;
- XII contrato cujo desembolso ou recebimento anual do Agente do Setor Elétrico participante, individualmente, seja inferior aos limites estabelecidos na tabela a seguir:

ROL do ano anterior a contratação	Limite anual de desembolso
Superior a 4,5 bilhões de reais	R\$ 834.708,46
Igual ou menor a 4,5 bilhões de reais e superior ou igual a 1,3 bilhão de reais	R\$ 449.458,40
Inferior a 1,3 bilhão de reais	R\$ 192.625,03

Os valores constantes da tabela referem-se a 30 de junho de 2021 e deverão ser reajustados anualmente com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Autor:	Data Publicação:	Página:
15726	Procedimento	1.6	Maysa de Jesus Martins de Oliveira	09/12/2021	10/14

15726 Instrução 1.6 Jairo Eduardo de Barros Alvares 09/12/2021 10 de 14



Procedimento Área de Aplicação: Diretoria Assuntos Regulatórios

Título do Documento: Pircedimento interno Regulatórios Relacionadas) Aspectos Regulatórios.pdf

Procedimento Interno (anuência Partes Relacionadas)

aspectos regulatórios.pdf

Os contratos firmados em observância aos limites descritos na tabela acima devem respeitar as seguintes condições:

- não podem ter como objeto mútuo pecuniário ou compartilhamento de recursos humanos;
- em até 30 (trinta) dias do fim de cada trimestre devem ser comunicados à ANEEL, mediante relatório sintético, o conjunto de contratos pactuados do referido período trimestral e das informações individuais da celebração dos atos ou negócios jurídicos individuais, via DUTO, por meio do formulário "Comunicação de contratação com Partes Relacionadas dispensada de controle prévio", constante no ANEXO V-A da REN nº 948/21;
- o Agente deve possuir processo concorrencial de contratação estruturado e que tenha se valido deste processo para a pactuação do referido contrato, ou, então, que possua justificativa plausível para a contratação, no caso de rito extraordinário;
- para todos os contratos firmados nas condições de dispensa de anuência prévia necessário se faz a constituição de dossiê individualizado, que deve ser arquivado na sede do Agente, contendo os documentos comprobatórios que evidenciem o cumprimento das regras gerais e específicas, especialmente no tocante à comutatividade do preço, que poderão ser requisitados pela fiscalização da agência reguladora por até 5 (cinco) anos após o fim do pacto;
- necessário se faz a observância de que não é permitido qualquer fracionamento dos contratos celebrados sob a ótica do limite de desembolso autorizado pela ANEEL. O Agente do Setor Elétrico que realizar o fracionamento de contrato, com vistas a se beneficiar da dispensa de anuência prévia prevista na tabela acima, incorrerá em desrespeito ao comando da REN nº 948/21 e poderá ser penalizado por essa infração.
- toda a documentação comprobatória da auditabilidade e rastreabilidade do processo concorrencial deverá ser arquivada, na área responsável pela sua condução, e estar disponível em caso de futura fiscalização pela agência reguladora, assim como o processo individualizado para a contratação do pleito, ora dispensado de anuência prévia.
- os contratos que se enquadram em situações de dispensa de anuência prévia devem seguir em sua totalidade as Regras Gerais, e as Regras Específicas para contratos de prestação de serviços, aquisição de tecnologia e compartilhamento de infraestrutura, previstas nos Capítulos II e III da REN nº 948/21 Anexo V.
- caso haja interesse, é facultado ao Agente do Setor Elétrico, previamente, à celebração de contratos que se enquadram em situações de dispensa de anuência prévia, consultar a ANEEL quanto à observância das regras gerais e específicas, especialmente quanto à comutatividade das cláusulas econômicas e financeiras do negócio pretendido, desde que o faça identificando o caso concreto, para o qual se pretende realizar a contratação.

Assim todos os atos e os negócios jurídicos firmados entre Agentes do Setor Elétrico com as suas Partes Relacionadas estão sujeitos a controle *a posteriori*, mediante processo administrativo de fiscalização, independentemente se anuídos ou dispensados de anuência pela ANEEL, conforme regulamenta a REN nº 948/21 – Anexo V.

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Autor:	Data Publicação:	Página:
15726	Procedimento	1.6	Maysa de Jesus Martins de Oliveira	09/12/2021	11/14



Procedimento Área de Aplicação: Diretoria Assuntos Regulatórios

Título do Documento: Piro Assuntos Regulatórios Relacionadas) Aspectos Regulatórios.pdf

Procedimento Interno (anuência Partes Relacionadas)

aspectos regulatórios.pdf

- a fiscalização da ANEEL poderá exigir a imediata adequação ou interrupção de negócios com Partes Relacionadas executados em condições diferentes das anuídas previamente, bem como daqueles que deixaram de observar os critérios gerais e específicos, quando aplicáveis, durante a execução contratual, mesmo que o contrato não tenha sido formalizado por escrito em um instrumento jurídico, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

- na hipótese prevista acima, em caso de contrato essencial à continuidade dos serviços de eletricidade, a ANEEL poderá conceder prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias para a sua regularização.

# 6. Atribuições

# 6.1. Instrução do processo de anuência para contratos de prestação de serviços entre partes relacionadas

Uma vez concluído o processo de cotação de preços e caso seja identificado que o fornecedor é considerado uma Parte Relacionada do agente contratante, a ES - Diretoria de Suprimentos juntamente com a área demandante, deverão observar o que se segue:

As Diretorias demandantes juntamente com a ES - Diretoria de Suprimentos devem verificar se a contratação pretendida poderá ser acomodada no limite anual de desembolso, conforme tabela constante na REN nº 948/21 — Anexo V, em seu artigo 19, inciso XII. A ROL a ser observada, nesse caso, é a apurada segundo o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica - MCSPEE, apresentada na última Demonstração do Resultado do Exercício.

Não sendo possível acomodar a contratação pretendida nos limites permitidos pela ANEEL, a Diretoria demandante e a ES - Diretoria de Suprimentos devem acionar a RRR - Diretoria Assuntos Regulatórios, que orientará sobre a instrução do processo e elaborará o pedido de Anuência a ser enviado para análise e aprovação da ANEEL. Para tanto, recomenda-se que a RRR seja acionada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de protocolo na agência, para que se tenha tempo hábil de analisar toda a documentação referente às cotações e elaborar a minuta do pedido de Anuência. Cabe lembrar que após o protocolo do pedido de Anuência, o prazo regimentar para que a ANEEL análise e decida sobre o pleito é de 90 (noventa) dias, conforme determina a REN nº 948/21 — Anexo V. Este prazo poderá ser maior ou menor ao efetivamente definido para análise e decisão, dependendo da complexidade de cada processo. Desta forma, é prudente que a RRR seja acionada em até 180 (cento e oitenta) dias antes da necessidade de início de operação do contrato, para que não se acarrete nenhum prejuízo para as empresas envolvidas com a operação.

A ES - Diretoria de Suprimentos juntamente com a área demandante fornecerão à RRR - Diretoria de Assuntos Regulatórios todas as evidências da cotação (concorrência entre fornecedores para comprovação da comutatividade) realizada para a contratação da Parte Relacionada, tais como, propostas dos concorrentes, telas de sistema, eventual declínio ou desinteresse de fornecedores cotados.

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Autor:	Data Publicação:	Página:
15726	Procedimento	1.6	Maysa de Jesus Martins de Oliveira	09/12/2021	12/14

15726 Instrução 1.6 Jairo Eduardo de Barros Alvares 09/12/2021 12 de 14



Procedimento Área de Aplicação: Diretoria Assuntos Regulatórios

Título do Documento: Pircedimento interno Regulatórios Relacionadas) Aspectos Regulatórios.pdf

Procedimento Interno (anuência Partes Relacionadas)

aspectos regulatórios.pdf

A ES - Diretoria de Suprimentos orientará a área demandante quanto aos trâmites de aprovação e atendimento à governança corporativa, bem como sobre a elaboração da minuta de instrumento contratual a ser submetido à anuência prévia da ANEEL.

A RRR - Diretoria de Assuntos Regulatórios elaborará, juntamente com a área demandante, os pedidos de Anuência e encaminhará para análise da ANEEL, ficando responsável também pelo acompanhamento da tramitação do processo na agência e informação às áreas demandantes, sobre o andamento e a decisão da ANEEL.

#### 6.2. Acompanhamento e Gestão dos Contratos entre Partes Relacionadas

Após a decisão da ANEEL quanto ao pedido de Anuência, cientificada com a publicação de despacho da Superintendência de Fiscalização Financeira - SFF/ANEEL no Diário Oficial da União, caberá à RRR - Diretoria de Assuntos Regulatórios informar às áreas demandantes o resultado da análise realizada pela agência, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Caso a decisão seja favorável ao pleito do agente do setor elétrico, as áreas demandantes, após oficializadas pela RRR - Diretoria de Assuntos Regulatórios, deverão providenciar a assinatura do contrato, que deve guardar estrita relação com a versão examinada e anuída pela ANEEL. Celebrar contrato diferente da versão encaminhada para análise da ANEEL implica em descumprimento de ato normativo que rege as relações com Partes Relacionadas, sujeito à aplicação de penalidades e multas pela agência. Após a assinatura do contrato anuído, uma cópia assinada (digitalizada) deverá ser encaminhada à RRR - Diretoria de Assuntos Regulatórios para que seja arquivada no Sisgere - Sistema de Gestão de processos.

As cláusulas do instrumento anuído deverão ser cumpridas rigorosamente, principalmente na questão de pagamentos, medições, prazos e realização físico-financeira.

Caberá à ES - Diretoria de Suprimentos a manutenção de dossiê do processo de contratação de Partes Relacionadas, para atendimento às futuras fiscalizações da ANEEL, evidenciando a perfeita condição de concorrência entre os participantes da contratação do serviço ou aquisição de material (princípio da comutatividade). A área demandante, na qualidade de gestora do contrato anuído, deverá manter arquivo, contendo todas as evidências da realização físico-financeira do instrumento contratual anuído (cópia das faturas, pagamentos, telas de sistemas, medições dos serviços, entre outros) por cinco anos.

Caso seja verificada a necessidade de prorrogação dos contratos, a área demandante deverá acionar a RRR - Diretoria de Assuntos Regulatórios pelo menos 06 (seis) meses antes do término do prazo de vigência, de forma a evitar que haja descontinuidade dos serviços.

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Autor:	Data Publicação:	Página:
15726	Procedimento	1.6	Maysa de Jesus Martins de Oliveira	09/12/2021	13/14

Jairo Eduardo de Barros Alvares 09/12/2021



Procedimento Área de Aplicação: Diretoria Assuntos Regulatórios

Título do Documento: Pircedimento interno gulatórios Relacionadas) Aspectos Regulatórios.pdf

Procedimento Interno (anuência Partes Relacionadas)

aspectos regulatórios.pdf

# 7. Fiscalizações

As fiscalizações econômico-financeiras realizadas pela ANEEL ou agentes delegados solicitam informações sobre todas as operações realizadas entre as distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao Grupo CPFL e as suas Partes Relacionadas. Para identificação dos negócios celebrados com as suas Partes Relacionadas a fiscalização observa, entre outras evidências, as informações referentes aos saldos dos contratos divulgadas nos demonstrativos financeiros e conferem com as informações enviadas pelos agentes, por meio de relatórios periódicos à agência reguladora.

#### 8. Penalidades

Faz-se necessário a observância de comando da REN nº 948/21 – Anexo V por todos os agentes setoriais do Grupo CPFL enquadrados como delegatários de serviço público, no tocante ao encaminhamento de atos e negócios jurídicos celebrados entre partes relacionadas que necessitem de anuência prévia para a ANEEL.

Agentes setoriais que infringirem este comando estarão sujeitos à imposição de penalidades com multa do Grupo IV, que podem alcançar até 1% do valor do faturamento, nos casos de concessionárias, permissionárias e autorizadas de instalações e serviços de energia elétrica, ou sobre o valor estimado da energia produzida nos casos de autoprodução e produção independente, conforme preconiza o inciso VII do art. 12 da Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019.

Nº Documento:	Categoria:	Versão:	Autor:	Data Publicação:	Página:
15726	Procedimento	1.6	Maysa de Jesus Martins de Oliveira	09/12/2021	14/14